

Parecer: nº 090922-25/CGM/LEI/424/2021/GAB/2022.

Processo: nº 090922-25A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022 - FME (PROCESSO CARONA), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO VIA PAR/FNDE DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna nº 202/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo de Adesão de Ata de Registro de Preço nº 003/2022 – FME, Ofício nº 609/2022/GAB/SEMD – Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Solicitação, fls. 01, Comunicação interna n] 28/2022/Técnica do PAR, para Secretário Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 02, Consulta de Solicitação de Adesão, fls. 03/07, Autorização nº 1374/2022 – CGCOM/DIRAD/FNDE, fls. 08/09, Ofício nº VW11/0626/2022, fls. 10, Cópia do Pregão Eletrônico nº 02/2022, fls. 11/36, Cópia de Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, fls. 37/40 Cópia da Minuta do Contrato, fls. 41/46, Cópia do Parecer nº 00005/2022/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU, fls. 47/64, Ata de Registro de Preços nº 3/2022, fls. 65/71;

Proposta de Preços Item 1 – Modelo ORE 1, fls. 72/75, Proposta de Preços Item 4 – Modelo ORE 3, fls. 76/79;

Documentos de Habilitação da Empresa **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 06.020.318/0001-44,**

fls.80/128;

Processo Administrativo nº 153/2022 – SEMAF/PMU, fls. 129, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Contabilidade, fls. 130, Despacho do Departamento de Contabilidade à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 131, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, fls. 132, Despacho do Departamento de Tesouraria à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 133, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 134, Termo de Autorização fls. 135, Cópia do Decreto Nomeação Comissão Permanente de Licitação, fls. 136;

Termo de Autuação de Processo, fls. 137, Relatório de Autuação, fls. 138/139, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, fls. 140, Parecer Jurídico, fls. 141/144;

Despacho do Departamento de Licitações e Contratos à Controladoria Geral do Município/CGM, fls. 145.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral do Município não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários e ao gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador, só será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº **160**, requer análise e parecer desta Controladoria Geral do Município de Ulianópolis/PA, acerca do **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022 - FME (PROCESSO CARONA), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO VIA PAR/FNDE DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Há de se observar a existência de pedido realizado pela Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, apresentado através do Ofício nº 609/2022/GAB/SEMED, pedido este, realizado em 06 de outubro de 2022, acompanhado da Comunicação Interna nº 28/2022 elaborado antecedente pelo setor

Técnico do Plano de Articulação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ulianópolis/PA.

Foi atestado a regularidade orçamentária e financeira das despesas, anexando Despacho da Secretaria Municipal de Administração, requerendo informação sobre existência de dotação orçamentária e financeira, que foram respondidas positivamente, inclusive apontando a atividade e classificação, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira.

Encaminhado Ofício 609/2022 – GAB/SEMED com descrição do que pretendem aderir, em 06 de outubro de 2022 à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, solicitando adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 oriunda do Pregão Eletrônico 002/2022, Autorização nº 1374/2022 – CGCOM/DIRAD/FNDE à Prefeitura Municipal de Ulianópolis.

Apresentação de cópias da documentação de habilitação jurídica, fiscal e tributária da Empresa **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 06.020.318/0001-44.**

Termo de Autorização do processo Adesão de Ata de Registro.

Autuado o processo Administrativo nº 153/2022/SEMAF de ADESÃO DE ATA de registro de preço (carona) fundamentada na Lei 8.666/93 e Decreto federal nº. 7.892/13 e relatório.

Encaminhado à Assessoria Jurídica com minuta do contrato, Parecer Jurídico, que opina pela possibilidade jurídica do Processo Administrativo.

2 - ANÁLISE

Observou tratar-se de **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022 - FME (PROCESSO CARONA), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO VIA PAR/FNDE DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O procedimento de Adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

- 1- Ata dentro da validade;
- 2- Preço mais vantajoso;
- 3- As aquisições não exceder a 50% dos itens dos quantitativos;
- 4- Anuência do órgão gerenciador da Ata;
- 5- Aceitação do fornecedor;
- 6- Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço;
- 7- Aquisição dentro de 90 (noventa) dias, após anuência;

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que:

"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços".

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como:

"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Tratando-se da figura do "carona".

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto jurídico formal os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preço 03/2022, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2022.

3 – Conclusão

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, uma vez que fora justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento e cumprido os requisitos mínimos para utilização da Técnica de Registro de Preço.

Considerando que o valor dos bens a serem adquiridos gira em torno de quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sei reais e sessenta e dois centavos;

Após, recomenda-se observar o prazo das assinaturas, visto que tais formalizações devem ocorrer previamente, conforme Termo de Referência ou relatório atualizado, obedecendo o prazo de 90 (noventa) dias a partir da resposta do Órgão que autorizou a utilização da Ata.

Recomenda ainda cumprir a obrigatoriedade da publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados.

Recomenda-se por derradeiro, que quando da assinatura dos contratos sejam verificadas as validades de cada certidão. Que seja designado servidor como fiscal do contrato.

Após cumpridas as recomendações apontadas poderá promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 06.020.318/0001-44, observando as recomendações apontadas por esta Controladoria.**

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 17 de outubro de 2022.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal n° 461/2021-PMU